



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 68/2023

PROCESSO LICITATÓRIO	120/2023
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	68/2023.

1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG**, CNPJ 18.404.889/0001-38, com endereço na Rua Governador Valadares, n.º 72, Centro realizará a licitação na modalidade Pregão (Presencial), em sessão pública, que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

1.2 Este Pregão será regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 240/2015, Decreto Municipal 004/2018, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.3 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de VIRGEM DA LAPA (telefone: (033) 3736-1100).

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) N° 68/2023

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de VIRGEM DA LAPA – Rua Governador Valadares, n° 72, Centro – VIRGEM DA LAPA – MG.
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES	
DATA:	13 DE NOVEMBRO DE 2023
HORÁRIO:	08:00 horas
ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	
DATA:	13 DE NOVEMBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

HORÁRIO:	08:00 horas
-----------------	-------------

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2.2 - Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Modelo de Termo de Adesão de Carona
Anexo V	Modelo de Procuração Particular
Anexo VI	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
Anexo VIII	Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor público.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos os fornecedores que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.1.1 Os itens do Termo de Referência serão destinados à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3.1.2 -Os itens do Termo de Referência com valor inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

3.1.4 Não se aplica o disposto na cláusula 3.1.1, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.2.5 Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de VIRGEM DA LAPA.

3.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procução ou Instrumento Particular de Procução (Modelo do Anexo V, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

4.1.3 A Procução deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

4.1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo VI, deste Edital).

4.2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

4.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo PREGOEIRA.

4.5 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

4.6 A participação nesta licitação é **EXCLUSIVA às Microempresa-ME** e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, para os lotes cujo valor seja até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.6.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal N° 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:

- a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:
 - b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
 - b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- c2) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal N° 8.538/2015.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas conforme o Modelo de Proposta – **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF dela constando obrigatoriamente:

5.1.1 – Preço unitário, preço total por item e global.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.1.2.1 – A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.

5.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

5.3 – Os materiais/equipamentos serão entregues no local determinado pelo Município de VIRGEM DA LAPA, por conta e risco do fornecedor e deverá ser feita em horário comercial pelo(s) licitante vencedor, por sua conta e risco, respeitando-se, o prazo máximo fixado na proposta, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, após ordem de serviços.

5.4 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Virgem da Lapa, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.10 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

6.1.11 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Para prestação de serviço de manutenção:

6.1.12 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho competente e, ainda visto dos mesmos, no caso de empresas não sediadas no Estado, conforme as áreas de elétrica, mecânica ou qualquer outra relacionada ao objeto;

6.1.13 - Atestado de capacidade técnico-operacional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, compatível em características com o objeto da presente licitação;

6.1.14 - Atestado de capacidade técnico-profissional (mínimo de um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, relativo à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, compatível em características com o objeto da presente licitação;

6.1.14.1 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.1.15 - Cartão do CNPJ.

6.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou servidor apto para praticar tal ato.

6.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.

6.5 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7 A Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equivalente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

6.7.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) pregoeiro(a).

6.7.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

6.8 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.8.1 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa dias) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

6.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.10 A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de VIRGEM DA LAPA, localizada na Rua Governador Valadares, 72 – Centro – VIRGEM DA LAPA – MG, até a data e horário determinados no item 1.3 deste Edital devendo ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 68/2023. SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 68/2023. SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA
--	--

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário indicado no Preâmbulo deste Edital a PREGOEIRA iniciará a sessão pública do Pregão (Presencial), com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.

8.1.1 - Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8.1.2 – Após a abertura da sessão de Pregão no horário previsto neste Edital, a PREGOEIRA poderá iniciar ou marcar nova data para abertura da sessão de lances, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.1.3 – A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e/ou documentações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos e que venham a ser apresentadas até o final do certame.

8.2 - DOS LANCES

8.2.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a PREGOEIRA fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

8.2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da PREGOEIRA.

8.2.3 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo V**) com firma reconhecida, onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.

8.2.3.1 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.

8.2.4 Em se tratando de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, com suas alterações posteriores, é obrigatória, no momento do CREDENCIAMENTO, a apresentação da Declaração de enquadramento arquivada ou a **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

8.2.5 Terminado o credenciamento, a PREGOEIRA procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

8.2.5.1 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, a PREGOEIRA classificará as melhores propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

8.2.6.1 A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.2.7.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.2.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.9 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a PREGOEIRA abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2.10 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora provisória do certame.

8.3 - DO JULGAMENTO

8.3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3.2 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, a PREGOEIRA poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

8.3.2.1 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8.3.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, a PREGOEIRA informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.

8.3.3.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.3.2 - Caso a PREGOEIRA entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a PREGOEIRA poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances,

8.3.3.3 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.3.3.1 - Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pelo Município de VIRGEM DA LAPA;

8.3.3.3.2 - Contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.3.4 - o licitante que ofertar preço considerado inexequível pela PREGOEIRA, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal n° 8.666, de 1993;

8.3.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.

8.3.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.

8.3.6 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 - A PREGOEIRA convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8.3.6.2 – Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.3.

8.3.6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal e trabalhista, a PREGOEIRA deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de Pregão do item em referência.

8.3.6.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.

8.3.6.5 - Se a pequena empresa não atender às exigências de habilitação, o PREGOEIRA convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.6 - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o PREGOEIRA registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

8.3.6.7 - O disposto neste item (8.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

8.3.7 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

8.3.8 - Da sessão do Pregão, o PREGOEIRA gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9- DOS RECURSOS

9.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do PREGOEIRA será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

9.3 - Recurso e impugnação contra a decisão do PREGOEIRA não terão efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - O Município de VIRGEM DA LAPA não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Governador Valadares, 72 – Centro – VIRGEM DA LAPA – MG, Edifício sede do Município de VIRGEM DA LAPA, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10 – DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A PREGOEIRA registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o PREGOEIRA mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

10.3 - Mesmo tendo sido atingida a quantidade total demandada, as licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do detentor do preço registrado.

10.3.1 - Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

11 - DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de VIRGEM DA LAPA, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

11.2 - A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município de VIRGEM DA LAPA, através de seu Prefeito Municipal, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

11.3 - A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de VIRGEM DA LAPA, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.

11.4 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de VIRGEM DA LAPA a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para locação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

11.4.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de VIRGEM DA LAPA, optar pela locação do item cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

11.5 - Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de VIRGEM DA LAPA convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

11.6 – O Município de VIRGEM DA LAPA avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

11.6.1 - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo Município de VIRGEM DA LAPA, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

11.6.2 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial do município.

11.7 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de VIRGEM DA LAPA, negociará com o fornecedor sua redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

11.7.1 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.8 - Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

11.9 - Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.7.1 e 11.8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

11.10 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.7.1 e 11.8, o Município de VIRGEM DA LAPA, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

11.11 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de VIRGEM DA LAPA, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.

11.12 - Da Ata constarão, também, as obrigações do Município de VIRGEM DA LAPA e do Fornecedor.

11.13 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, prorrogável nos termos da legislação vigente.

11.14 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

11.14.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

11.14.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

11.15 - Poderá ser realizado Termo aditivo à Ata de Registro de Preços, para a alteração de quantidades a que se refere a alínea "b", do inciso I, do art.65 da Lei 8.666/93.

11.15.1 – No caso de celebração de contratos decorrentes dessa Ata de registro de preços, estes não poderão sofrer alterações quantitativas nos termos da cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Anexo III.

12.1.1 – O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

12.1.2 - Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail.

12.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de VIRGEM DA LAPA, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

13.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.1.3 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

14 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

14.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de VIRGEM DA LAPA para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

14.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

14.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de VIRGEM DA LAPA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

14.1.5 Fica facultado ao Município de VIRGEM DA LAPA realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

14.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de VIRGEM DA LAPA, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de VIRGEM DA LAPA.

14.1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

14.1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14.1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

15.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 - multas;

15.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de VIRGEM DA LAPA;

16.1.4 - indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

15.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 - A multa será aplicada à razão de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

15.3 - A sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 15.1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

15.4 - As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pela respectiva contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

15.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

15.5.1.1 apresentarem documentação falsa;

15.5.1.2 - deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

15.5.1.3 - ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

15.5.1.4 - não mantiverem a proposta;

15.5.1.5 - falharem ou fraudarem a execução do contrato;

15.5.1.6 - comportarem-se de modo inidôneo; ou

15.5.1.7 - cometerem fraude fiscal e trabalhista.

16 - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

16.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de VIRGEM DA LAPA.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de VIRGEM DA LAPA, localizada na Rua Governador Valadares, 72 – Centro – VIRGEM DA LAPA – MG, podendo ser endereçados por fax, para o número (33) 3736-1820, no mesmo prazo do item 17.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

17.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

17.2.3 – Caberá ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

17.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

17.2.4.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

17.2.4.2 – o PREGOEIRA não responder dentro do prazo estabelecido no item 17.2.3,

17.2.4.3 – houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

17.3 - É facultado ao PREGOEIRA ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

17.5 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 – O PREGOEIRA no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

17.7 - É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

17.8 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de VIRGEM DA LAPA;

17.8.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.8.3 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.

17.9 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.9.1 - A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.

17.9.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.9.3 - A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

17.10 - O PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo telefax (33) 3736-1820.

17.12 - Este Edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Governador Valadares, 72 – Centro – VIRGEM DA LAPA – MG, Edifício sede do Município de VIRGEM DA LAPA.

VIRGEM DA LAPA, 24 de Outubro de 2023.

DENISE FONSECA DE SOUZA
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE:

Justificamos a necessidade da prestação de serviços visando alcançar os objetivos do Município de VIRGEM DA LAPA garantindo o atendimento as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município não tem mão de obra qualificada para esse tipo de serviço e que frequentemente esses equipamentos apresentam defeitos e mal funcionamento, para o bom e regular andamentos dos serviços de saúde no Município é necessário essa manutenção preventiva e corretiva afim de minimizar gastos e riscos.

1.1- A contratação tem por finalidade garantir os consertos e o perfeito funcionamento dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde; os serviços de manutenção são necessários devido ao desgaste natural decorrente do uso dos equipamentos.

2- DO OBJETO (especificação e quantidade):

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** de acordo com as seguintes:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	ANEL DE VEDAÇÃO AUTOCLAVE VT	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0002	ANEL PISTÃO COMPRESSOR	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0003	BOBINA SOLDADA	UNIDADE	3,00	0,00	0,00		NÃO
0004	BOTÃO PEDAL GL	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0005	CABEÇA COMPLETA CONTRA ANGULO KAVO	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0006	CAIXA EQUIPO	Unidade	3,00	0,00	0,00		NÃO
0007	CAMISA DO CILINDRO DO PISTÃO CRISTOFOLI 9001	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0008	CANETA ULTRASSOM	Unidade	4,00	0,00	0,00		NÃO
0009	CJ SUCTOR SALIVA	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

0010	CORPO UNIDADE AGUA	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0011	ENGRENAGEM MONTADA CONTRA ÂNGULO	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0012	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0013	JOGO DE JUNTAS	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0014	KIT FECHO MANIPLO	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0015	KIT VALVULA AUTOCLAVE	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0016	LAMPADA PARA REFLETOR	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0017	MANGUEIRA DE LIGAÇÃO GERAL PU CINZA 6,5 X 3,5	metro	30,00	0,00	0,00		NÃO
0018	MANGUEIRA DUPLA PARA PEDAL	metro	50,00	0,00	0,00		NÃO
0019	MANGUEIRA ESPAGUETE PU 3,0 X 1,6..	METROS	20,00	0,00	0,00		NÃO
0020	MANGUEIRA PARA SUGADOR	metro	50,00	0,00	0,00		NÃO
0021	MANGUEIRA TRIPLA OBLADE - PU	metro	50,00	0,00	0,00		NÃO
0022	OLEO DE COMPRESSOR	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0023	OLEO LUBRIFICANTE PEÇAS MÃO	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0024	PISTÃO COMPRESSOR .	Unidade	4,00	0,00	0,00		NÃO
0025	PLACA ELETRONICA CADEIRA	Unidade	4,00	0,00	0,00		NÃO
0026	PLACA PARA ULTRASOM	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0027	PRESSOSTATO 80/120 LBS 4 VIAS COMPRESSOR	UN	10,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

0028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS -: PSF NOVO HORIZONTE (01 KAVO UNIK KOMFORT CRISTOFOLI 9001,AUTOCLAVE CRISTOFOLI VLT 12L, ULTRASSOM ORTUS - KIT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO 605, MICRO MOTOR E CONTRA ANGULO KAVO) PSF TURMALINA (01 GNATUS SYCRUS, 01 MZ PERFECT QUALITY, ULTRASSOM GNATUS JET SONIC, COMPRESSOR INDUSTRIAL SCHULZ, AUTOCLAVE STERMAX X 12 L - KIT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO 605, MICRO MOTOR E CONTRA: ANGULO) PSF BOAVISTA - 01 GNATUS. 01 DABI ATLANTE VERSA PLUS II, COMPRESSOR INDUSTRIAL SCHULZ ULTRASSOM ORTUS, - KIT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO 605, MICRO MOTOR E CONTRA ANGULO KAVO), PSF CANSANÇÃO - 01 DABI ATLANTE PERSONAL, COMPRESSOR CRISTOFOLI 9001, AUTOCLAVE CRISTOFOLI VLT 12L, ULTRASSOM ORTUS - KIT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO 6-5, MICRO MOTOR E CONTRA ANGULO KAVO) PSF SÃO JOÃO - 01 GNATUS SYCRUS, ULTRASSOM GNATUS JET SONIC, COMPRESSOR INDUSTRIAL SCHULZ, AUTOCLAVE STERMAX 12L, - KIT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, ROTAÇÃO KAVO 605, MICRO MOTOR E CONTRA ANGULO KAVO)	SERVIÇOS	40,00	0,00	0,00		NÃO
0029	PROTETOR REFLETOR	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0030	RESISTENCIA AUTOCLAVE	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0031	ROLAMENTO PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0032	ROTOR COMPLETO- TURBINA MONTADA PB	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0033	S/C CORPO SUCTOR	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0034	SELO DE SEGUANÇA COM PNO AUTOCLAVE VT	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

0035	SERINGA TRIPLICE	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0036	TAMPA CANETA EXTRA TORQUE	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0037	TAMPA CORPO UNIDADE AGUA	Unidade	4,00	0,00	0,00		NÃO
0038	TAMPA EQUIPO	Unidade	4,00	0,00	0,00		NÃO
0039	TERMOSTATO AUTOCLAVE	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0040	TREMINAL TRIPLO	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0041	VALVULA DE COMANDO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA KAVO UNIK	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0042	VALVULA INTERRUPTORA EQUIPO	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0043	VALVULA SOLENOIDE	Unidade	4,00	0,00	0,00		NÃO

A prestação dos serviços e entregas dos materiais serão nos locais onde se encontram os equipamentos, correndo às custas do contratado todas as despesas de locomoção para realização dos serviços.

3- CONDIÇÕES COMERCIAIS

O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município de VIRGEM DA LAPA.

Este instrumento não obriga o Município de VIRGEM DA LAPA a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1- Manutenção Corretiva

4.1.2. A Contratada prestará manutenção corretiva quando solicitada pelo Contratante, obedecendo o prazo máximo de 24 horas após a chamada. Na visita técnica serão levantados os pontos de falha aparente e após diagnóstico, se necessário, relacionadas as peças de reposição.

4.1.3. Feito o reparo e revisão, o equipamento será testado, feito check list e relatório das atividades do reparo e da falha encontrada juntamente com laudo técnico.

4.1.4. A empresa deverá dar garantias da correção dos equipamentos com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

4.1.5. A conclusão dos serviços não deverá ultrapassar 48 horas, salvo em casos especiais como de peças de reposição não disponíveis no mercado.

4.2. Manutenção Preventiva

4.2.1. A Contratada realizará visita técnica na unidade obedecendo as especificações determinadas para cada equipamento, em período semanal e/ou mensal.

4.2.2. O fornecimento de peças e material utilizado para a limpeza será fornecido pela Contratada, mediante solicitação e aprovação da Contratante.

4.2.2.1- Município de VIRGEM DA LAPA acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de VIRGEM DA LAPA para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de VIRGEM DA LAPA.

O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

Prazo para entrega do objeto é 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos. O profissional da licitante que não estiver qualificado adequadamente para execução dos serviços, o Município de VIRGEM DA LAPA - MG poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

É de responsabilidade da licitante o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à licitante vencedora a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

A licitante deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. Comparecer semanalmente na Prefeitura de VIRGEM DA LAPA - MG, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Empresa vencedora da licitação, inclusive respondendo como responsável direta pela garantia dos materiais empregados conforme normas técnicas e legislação vigente aplicável a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

6. DO RELATÓRIO TÉCNICO

6.1. Sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, bem como, as peças que deverão ser substituídos, **data do reparo e prazo de garantia.**

7- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de VIRGEM DA LAPA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto, acompanhado dos documentos fiscais.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8- DO LOCAL DE ENTREGA

A prestação de serviços será realizada nas unidades administrativas do Município de VIRGEM DA LAPA, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de VIRGEM DA LAPA, no horário de funcionamento desta, devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento.

9- MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 015/2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 68/2023. (preenchida em papel timbrado da proponente)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Representante Legal					
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal			
ITEM 01 – _____, conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	VALORES GLOBAIS				
Prazo de Entrega					
Garantia Mínima:					
Prazo de Validade da Proposta					
Local de Entrega					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2023

O Município DE VIRGEM DA LAPA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua: Governador Valadares, 72 - Centro - CEP: 39630-000-000, na cidade de VIRGEM DA LAPA/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.348.730/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Diógenes Timo Silva, casado, Nacionalidade brasileira, prefeito, residente e domiciliado na Av. Brasil, N°553, Bairro Novo Horizonte - VIRGEM DA LAPA-MG, CI: MG-1.204.194- SSP/MG e CPF:147.164.966-00, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 015/2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº. 68/2023. - RP, Processo Administrativo nº. 120/2023, resolve registrar os preços ofertados pela empresa < inserir >, estabelecida na < inserir >, inscrita no CNPJ sob o n.º < inserir >, neste ato representado pela Sr.(ª) < inserir >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, doravante denominado FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS** conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

VALOR GLOBAL					

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de VIRGEM DA LAPA a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de VIRGEM DA LAPA.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.5.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 É de inteira responsabilidade do fornecedor o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos. O profissional da empresa que não estiver qualificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

adequadamente para execução dos serviços, o Município de VIRGEM DA LAPA - MG poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

5.2 É de responsabilidade do fornecedor o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente o fornecedor a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

5.3 O fornecedor deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. Comparecer semanalmente na Prefeitura de VIRGEM DA LAPA - MG, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

5.4 Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Empresa vencedora da licitação, inclusive respondendo como responsável direta pela garantia dos materiais empregados conforme normas técnicas e legislação vigente aplicável a matéria.

5.5 – O Município de VIRGEM DA LAPA não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.6 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.7 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.8- Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 60/2022, e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 10 (dez) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: A prestação de serviços deverá ser realizada nas unidades administrativas do Município de VIRGEM DA LAPA, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de VIRGEM DA LAPA, no horário de funcionamento desta, devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 – O Município de VIRGEM DA LAPA acompanhará a prestação dos serviços de acordo as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de VIRGEM DA LAPA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de VIRGEM DA LAPA, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de VIRGEM DA LAPA, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 60/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de VIRGEM DA LAPA, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de VIRGEM DA LAPA, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.9 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.10 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.11 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de VIRGEM DA LAPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

9.2.12 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

9.2.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.14 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de VIRGEM DA LAPA por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de VIRGEM DA LAPA.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de VIRGEM DA LAPA pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 68/2023. e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > apresentada para a referida licitação.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de VIRGEM DA LAPA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

VIRGEM DA LAPA, _____ de _____ de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR - CNPJ: _____

REPRESENTANTE - CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – DE MODELO TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº /2022

Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2023.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de VIRGEM DA LAPA – Pregão (Presencial) nº 68/2023. Ata de Registro nº / 2022.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Estadual 44.787 de 18 de abril de 2008 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DA CIDADE>, em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº do Município de VIRGEM DA LAPA, através do Pregão (Presencial) nº 68/2023. para Registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra as seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM – OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>:

Fornecedor:< INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Marca/Modelo:

Quantidade: (UM)

Valor unitário: R\$ ()

Valor Total: R\$ ()

Informações sobre a contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO>

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGO CPF)

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

NOME DO SOLICITANTE
CARGO
INSTITUIÇÃO/Imo. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO GESTOR>

Gestor da Ata de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

NOME DO (A) OUTORGADO (A):

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o Município de VIRGEM DA LAPA, o (a) **OUTORGADO (A)**, com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 68/2023**, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO VIGENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 68/2023., ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma a presente.

..... De De 2023.
Local e Data

.....
(Representante legal da licitante)
Assinatura e Carimbo